

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS

PROCESSO Nº 1104643 - ELETRÔNICO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 24 DE JULHO DE 2024.

OBJETO: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATORA CLJR: WHATIFFA FRANCIELLY DOS SANTOS NOGUEIRA

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação recebeu para análise o processo de prestação de contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, sob responsabilidade do prefeito Geraldo Antônio da Silva.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relatado pelo Ilustre Conselheiro Mauri Torres e representante do Ministério Público, Daniel de Carvalho Guimarães, recomendou a aprovação das contas, fundamentado no artigo 45, I, da Lei Complementar 102/2008.

Conforme dispõe a Constituição Federal, é atribuição da Câmara Municipal julgar as contas do município:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver."

Embora o parecer do Tribunal de Contas seja de grande relevância, é imperativo destacar que a decisão final sobre o julgamento das contas cabe exclusivamente à Câmara Municipal. Esta conclusão se fundamenta nos artigos 31 § 1º, artigo 49, inciso IX e artigo 70 e 71 inciso II da Constituição. O primeiro estabelece que a fiscalização municipal é conduzida pelo Poder Legislativo, com apoio do controle interno do Executivo municipal, incluindo a consulta ao Tribunal de Contas para assessoramento no processo de fiscalização e julgamento das contas, sendo a decisão final reservada à Câmara Municipal.

No Recurso Especial (RE) 729744, o Ministro relator Gilmar Mendes estabeleceu que "o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo."

Portanto, é essencial o julgamento expresso da Câmara Municipal sobre as contas, não sendo admitida a omissão ou a inobservância dos prazos estabelecidos.

Tramitação:

a) **Prazo para apreciação:** Conforme a Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal tem até 120 (cento e vinte) dias para deliberar sobre o Parecer Prévio do Tribunal, contados a partir de seu recebimento:

"Art. 36. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...) X - tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou órgão equivalente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de seu recebimento;"

Portanto, recebido em 17/05/2024, as contas devem ser apreciadas até 16/09/2024.

b) **Do Recebimento do Parecer Prévio:** Após o recebimento, o Presidente da Câmara deve providenciar a leitura em plenário e distribuir cópias aos vereadores em até 48 horas (art. 182 do Regimento Interno).

- c) **Disponibilização ao contribuinte:** Conforme o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, o parecer do TCE/MG deve ficar disponível durante 60 (sessenta) dias para consulta pública, a partir de seu recebimento, o que deve ocorrer em até 20 (vinte) dias.
- d) **Publicidade:** Todos os atos do processo de tomada de contas devem ser publicados nos meios de comunicação oficiais da Câmara (art. 184 do Regimento Interno).
- e) **Prazo de 10 dias:** O processo permanecerá sobre a Mesa por dez dias, para permitir requerimentos de informações ao Poder Executivo ou outros envolvidos (art. 183 do Regimento Interno).
- f) **Encaminhamento à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:** Após os dez dias, o Parecer Prévio deve ser encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, conforme o art. 183, § 1º, do Regimento Interno. O ex-prefeito será informado e terá 15 dias para apresentar documentos e justificativas.
- g) **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:** Após os 15 dias mencionados, a Comissão tem até 30 dias para emitir seu parecer sobre o Parecer Prévio do TCE/MG e apresentar o Projeto de Decreto Legislativo, recomendando a aprovação ou rejeição total ou parcial das contas.
- h) **Projeto de Decreto Legislativo:** O Projeto será submetido ao ex-prefeito, que terá 15 dias para apresentar considerações.
- i) **Julgamento das Contas:** Após o prazo para as considerações do ex-prefeito, o Presidente da Câmara marcará a data para votação do Decreto Legislativo, reservando a Ordem do Dia exclusivamente para esse fim, conforme o art. 185 do Regimento Interno. O ex-prefeito será notificado com pelo menos 10 dias de antecedência.
- j) **Quórum:** Para rejeição do projeto de Decreto Legislativo, é necessário o voto contrário de dois terços dos vereadores (art. 31, § 2º, CF).

k) Comissões da Câmara Municipal: A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deve preparar o relatório inicial do julgamento das contas do prefeito, conforme o art. 77 do Regimento Interno. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final também deve se manifestar sobre todas as matérias e proposições, conforme o art. 76, I, do Regimento Interno.

Do Mérito:

O mérito do projeto deve ser cuidadosamente analisado pelos vereadores.

Conclusão:

Todas as etapas acima foram rigorosamente observadas, desde a leitura em plenário até a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, garantindo o cumprimento de todas as formalidades e prazos estabelecidos. Recomendo pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024, que aprova as Contas de Governo do Município de Carmópolis de Minas referentes ao exercício de 2020.

Carmópolis de Minas, 26 de julho de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira
Presidente

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Relatora